# LEI Nº 1571, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

Súmula: Altera o parágrafo 1° do art. 1º da Lei nº 1542, de 01 de junho de 2001, que instituiu o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado às ações sócio-educativas, vinculado à Educação – “Bolsa Escola”.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica com nova redação o parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei nº 1542, de 01 de junho de 2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - São beneficiários do programa instituído por esta Lei as famílias residentes neste Município, com renda familiar per capita de até R$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).”

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura municipal da Lapa, em 04 de Outubro de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal